

BELLO OAB/SP-188698 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Ausência de julgamento ultra petita e de contradição no acórdão. Honorários advocatícios em favor do réu que podem ser fixados com base no valor dos pedidos que foram julgados improcedentes, que corresponde à redução patrimonial evitada pelo advogado do apelante. Inaplicabilidade do enunciado nº 326 da Súmula do STJ, uma vez que o pedido de reparação por danos morais foi julgado totalmente improcedente, sendo irrelevante que a sentença de primeiro grau o tenha julgado procedente. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**115. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002107-85.2018.8.19.0000** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0001775-12.2017.8.19.0079 Protocolo: 3204/2018.00021442 - AGTE: APARECIDA CORDEIRO CAMARA ADVOGADO: RAFAEL AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO OAB/RJ-146698 AGDO: CLARO - BCP S.A **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.PARTE AUTORA QUE É PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INC. LXXIV, DO ART.5º DA CRFB. VERBETE SUMULAR 39 DO TJERJ. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE RATIFICAM A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE. ART. 99, §§ 2º E 3º DO CPC/2015. GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE DEVE SER DEFERIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**116. APELAÇÃO 0149945-97.2016.8.19.0001** Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0149945-97.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00014672 - APELANTE: BANCO ITAULEASING S A ADVOGADO: ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/RJ-181414 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCEL SILVA GLADULICH **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPVA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DO BEM COM INDICAÇÃO DO RENAVAM, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO BEM COMO A INDIVIDUALIZAÇÃO DE TODOS OS VALORES COBRADOS. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**117. APELAÇÃO 0011974-44.2016.8.19.0042** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0011974-44.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00020328 - APELANTE: BRUNO PAIVA MOREIRA ADVOGADO: ANDREA COSTALONGA OAB/RJ-084401 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Concurso público. A Carta Fundamental de 1988 estabeleceu, no inciso IV de seu art. 37, que, "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira". A Administração Pública está vinculada às normas do edital e obrigada a preencher as vagas previstas dentro do prazo de validade do concurso (Informativo nº 635, do STF). Concurso público da Petrobrás, para o preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva. Foram ofertadas 05 vagas para provimento no cargo e mais 50 vagas para o cadastro. O autor concorreu ao cargo de nível técnico de manutenção júnior de Caldeiraria para o Estado de Sergipe-AC e obteve a 11ª colocação. Ao cabo do prazo de validade do certame, foram nomeados seis candidatos de ampla concorrência e mais quatro declarados "pretos ou pardos", obedecida a ordem de classificação. Sentença de improcedência escorreita. Precedentes. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**118. APELAÇÃO 0022833-49.2015.8.19.0206** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0022833-49.2015.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00357354 - APELANTE: ULTRASERV SERVICOS E SOLUCOES LTDA ADVOGADO: GABRIEL SILVA DIAS OAB/RJ-132985 APELADO: SNL INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI ADVOGADO: BIANCA FONTES CORTAS OAB/RJ-086862 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS FISCAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PREPOSTOS DA RÉ.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA.TESE RECURSAL DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.DEMANDA DE NATUREZA COGNITIVA, QUE VISA A CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.PETIÇÃO INICIAL ACOMPANHADA DE PROVA DOCUMENTAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA, EX VI O ARTIGO 373, II, DO CPC. SENTENÇA QUE SE REFORMA INTEGRALMENTE.CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA DÍVIDA OBJETO DA DEMANDA, ACRESCIDA DA MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), COM INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA NOTA FISCAL.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**119. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0384197-84.2012.8.19.0001** Assunto: Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0384197-84.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00263397 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA CAROLINA SOARES DE MELLO FREIRE APDO: MARILIA CALDEIRA DA SILVA ADVOGADO: JORGE GABRIEL DANTAS OAB/RJ-066999 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação Cível. Interposição de Recurso Extraordinário. Reexame do acórdão recorrido, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil. Descabimento. Divergência com a orientação do Supremo Tribunal Federal que não se vislumbra. Manutenção do julgado recorrido. Debate acerca da incidência dos direitos à integralidade e paridade em meio ao advento das Emendas Constitucionais n. 41/03 e n. 47/05, com fulcro no julgamento lançado no RE 603580 (Tema 396 da Repercussão Geral). O advento da EC n. 41/03 introduziu no ordenamento novo regime jurídico para a implementação de pensão por morte aos dependentes de servidores públicos, pondo fim ao direito à integralidade como critério de fixação do valor do benefício (art. 40, §7º da CRFB, que passou a conceder pensão em valor menor que a remuneração até então recebida pelo servidor), bem como extinguindo o direito à paridade como critério de reajustamento dessas pensões (art. 40, §8º da CRFB, que passou a prever que a preservação do valor real da remuneração seria orientada por critério legais). Essa nova ordem, todavia, não se instaurou em caráter universal, não tendo alcançado aqueles servidores públicos que já estavam aposentados ou que já tinham direito de se aposentarem ao tempo da edição da EC n. 41/03, nem tampouco atingiu as pensões dessas aposentadorias decorrentes. No caso em tela, cuida-se de servidor que ingressou no serviço público antes da EC n. 20/98 e se aposentou antes da vigência da EC n. 41/03, portanto, fazendo jus à integralidade na fixação do benefício e à paridade em seu reajustamento. Acórdão mantido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE O ACÓRDÃO, EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.